



**OFÍCIO N° 20 /2020- GP-J**

Palmital, 23 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, as respostas aos requerimentos nºs 32/2020; 35/2020; 36/2020 e 37/2020 de autoria de Vossa Excelência, encaminhados através do Ofício nº 042/2020 assinado no dia 03 de março de 2020, protocolado na Prefeitura no dia 06 de março de 2020.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

**JOHÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**RECEBIDO**  
**23/03/2020**

**RECEBIDO**  
**23/03/2020**

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA



DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 32/2020 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.**

Ref: Terminal Rodoviário

Nobre Vereador, em resposta ao requerimento supracitado informo que até o presente momento o setor competente desta prefeitura não conseguiu contato com a família da Sra. Aracy a fim de tratar sobre as questões relativas à pretensa reforma.

Cabe destacar ainda, como outrora já respondido a este Nobre Vereador por meio do ofício nº 11/2019 desta municipalidade, datado de 06 de setembro de 2019, o requerimento juntado pela Sra. Aracy Leone Perales visa o custeio apenas da pintura da parte frontal do prédio do terminal rodoviário e a troca do letreiro com a denominação do local, porém, como já constatado pela administração e como demonstra as fotos anexas por Vossa Senhoria, o prédio merece uma reforma completa, e não apenas de sua fachada.

Infelizmente até o presente momento esta municipalidade não conseguiu disponibilidade financeira para custear a reforma do referido prédio.

Informa, outrossim, que logo que possuir disponibilidade para tanto entraremos em contato com a Sra. Aracy para que, caso queira, arque com os custos da pintura da parte frontal da rodoviária bem como para que arque com os custos relativos a troca do letreiro que denomina o local.

Por fim, informo a este Nobre Vereador que o terminal rodoviário não se encontra arrendado no momento, conforme consta da informação do memorando interno assinado pelo diretor de obras, Sr. Paulo Tanno, no dia 19 de março do presente ano, conforme cópia do memorando em anexo.

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 35/2020 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.**

Ref: Plano Diretor.

Nobre Vereador, em resposta ao requerimento supracitado, informo que:

Foi expedida a ordem autorizando o início dos serviços para elaboração e atualização do Plano Diretor do Município de Palmital no dia 10 de março de 2020, conforme faz prova a ordem de serviço anexa;



Conforme se depreende do contrato que neste momento se junta, o seu prazo inicial de vigência é de 12 meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitados os prazos e demais condições existentes no Convite;

Anexo neste momento cópia do Contrato acima citado, que recebeu o nº 027/2019, conforme solicitado.

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 36/2020 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA**

Ref: Caçambas.

Nobre Vereador, em resposta ao requerimento supramencionado, informo que nas proximidades da Rua José de Campos Leite residem um grande numero de catadores de reciclados que possuíam o costume de separarem o material coletado durante o dia e dispensarem aqueles que lhes eram inservíveis na referida rua, o que acabava por gerar uma série de transtornos aos moradores da região e aos transeuntes, além de contribuir para a proliferação de doenças. Desta feita, e a pedido de uma série de moradores locais a Prefeitura, por intermédio de seu departamento social, instalou referida caçamba para que os materiais inservíveis dos catadores sejam descartados ali, evitando maiores prejuízos à população local e aos transeuntes e contribuindo para que o ambiente seja mais salubre. Vale destacar que referida caçamba é periodicamente limpa.

Respondendo ao segundo e ao terceiro questionamentos do nobre vereador, informo que a referida caçamba é custeada pelo município por intermédio de seu departamento social, e que além da caçamba instalada na Rua José de Campos Leite, nas proximidades do conjunto habitacional “Antônio Joaquim”, há uma segunda caçamba instalada no final da Rua Laudelino Batista da Rocha, pelos mesmos motivos da anteriormente citada.

Segue em anexo cópia das informações prestadas pelo Diretor de Obras, Sr. Paulo Tanno sobre referido requerimento.

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 37/2020 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.**

Ref: Horário de trabalho de servidores.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## INFORMAÇÃO

A Divisão de Planejamento da Prefeitura Municipal de Palmital informa ao Gabinete do Sr. Prefeito, e, em atendimento ao requerimento nº 35 de 02/03/20, que:

- 1- A ordem de serviço foi expedida no dia 10/03/20.
- 2- O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.
- 3- A cópia do contrato encontra-se em anexo.

Palmital, 18 de março de 2020.

Fábio Albert Basso

Engenheiro Civil



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo o início dos serviços do objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração da atualização do Plano Diretor Municipal de Palmital conforme o Processo nº 042/2019, Convite nº 005/2019 e Contrato nº 027/2019, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a Empresa VENTUS ENGENHARIA E PROJETO LTDA-ME.

Palmital, 10 de março de 2020.

---

FABIO ALBERT BASSO  
Engenheiro Civil  
CREA 5060587965



P. M. PALMITAL  
187

# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

CONTRATO N° 027/2019.

CONTRATO que celebram entre si a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e a  
empresa VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS  
LTDA-ME.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, CEP: 19970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713, CEP: 19970-000, em Palmital/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e por outro lado a empresa **VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME.**, estabelecida na Rua Ituiutaba, 407, Bairro: San Remo - CEP: 86062-420, com sede no Município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.181.049/0001-20, Inscrição Estadual (ISENTA), aqui representada pelo senhor **HERCÍLIO FASSONI JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 24.600.776-X-SSP/SP e CPF/MF nº 174.062.948-59, residente e domiciliado na Rua Ituiutaba, 407, Bairro: San Remo - CEP: 86062-420, com sede no Município de Londrina, Estado do Paraná, denominada "CONTRATADA", têm entre si justo e Contratada o presente Termo Contratual, decorrente do **Convite nº 005/2019 - Processo nº 042/2019**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas abaixo:-

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a *contratação de empresa especializada em contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração da ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMITAL*, em conformidade com o Termo de Referência em anexo I e demais peças que integram o **Processo** licitatório em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2. DA BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

3.1 O **valor global** do Contrato é de **R\$ 111.993,30** (cento e onze mil, novecentos e noventa e três reais, trinta centavos), conforme prazos, condições e Termo de Referência que faz parte integrante do Processo Licitatório em referência, a saber:

3.1.1 - Faturamento com emissão de Nota Fiscal e boleto bancário ou transferência bancária, ocorrerão conforme abaixo:



# Prefeitura Municipal de Palmital

El. n° 182  
- Estado de São Paulo -

[www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

3.2 Os pagamentos serão realizados em **10 (dez) parcelas**, e serão pagos em até 30 (trinta) dias, após conferência e regular aprovação de cada medição, conforme justificativa, mediante a apresentação das notas fiscais respectivas, emitidas de acordo com a proposta apresentada e o Contrato, sendo liberado após a sua regular liquidação.

3.3 O **prazo de vigência** do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado/prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações, observados os prazos, e demais condições constantes no Anexo I do Convite.

3.3.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela Divisão de Planejamento.

3.4 Por ocasião do pagamento, a Contratante reterá o valor devido a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Palmital. Reterá, ainda, o órgão pagador, o valor devido a título de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), sendo que os valores serão repassados pela Contratante aos órgãos competentes, conforme determina a legislação.

3.5 Para o recebimento dos valores relativos à contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o CONTRATADO emitirá a competente Nota Fiscal ou recibo, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) Processo nº 042/2019
- b) Convite nº 005/2019;
- c) Número do Contrato;
- d) Demais especificações que se fizerem necessárias.

## CLAUSULA QUARTA

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2019: **02-EXECUTIVO – 01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 041220103.2.105000 – 33.90.39.05-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – COD. REDUZIDO 86.**

## CLAUSULA QUINTA

### 5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1 A Divisão de Planejamentos e o Prefeito Municipal serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.

5.2 O presente Contrato será gerido pelo Servidor Responsável da Divisão de Planejamentos nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e neste instrumento.

5.3 A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.



# Prefeitura Municipal de Palmital

183

## - Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

5.4 O acompanhamento da execução ou sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA

#### **6. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa jurídica, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

6.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a PREFEITURA, efetuar prévia e expressamente, autorização para tanto.

6.3. Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a PREFEITURA e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### **7. DA RESCISÃO**

7.1 A critério da CONTRATANTE caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do CONTRATADO:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros, obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.2 Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.
- c) por acordo entre as partes, possível tão somente no caso de haver alterações na composição da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA

#### **8. DAS PENALIDADES**

8.01 - Em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta municipalidade por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação na forma de Lei.



P. M. PALMITAL  
199

# Prefeitura Municipal de Palmital

## - Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

### CLAUSULA NONA

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As despesas da CONTRATADA, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

9.2. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja aprovação prévia da CONTRATANTE.

9.3. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

9.4. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte a Contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.5. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

9.6 A CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA

#### 10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Palmital, 04 de novembro de 2019.-

JOSÉ ROBERTO RONQUI  
-Prefeito Municipal-

VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME.  
HERCÍLIO FASSONI JÚNIOR  
-Representante legal-